

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/2014. PROC. 75323400. **Partes:** IOPES e a empresa DESTAK CONSTR. E INCORP. LTDA, CNPJ 05347774000107. **Objeto:** Prorrogar por 90 dias o prazo de execução do Contrato. **Assinatura:** 1º/09/2016.

Protocolo 261453

Kelly do Nascimento Advogados Associados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de sociedade de advogados associados. **Modalidade de contratação:** Tomada de Preços nº 01/2015. **Prazo:** 1º/09/2016 a 31/08/2017. **Processo CETURB-GV nº:** 610/15.

Vitória, 1º de setembro de 2016

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 261252

**AVISO DE BLOQUEIO
CAUTELAR DE PASSE LIVRE**

Comunicamos o bloqueio cautelar do cartão de passe livre abaixo relacionado, para apuração de indícios

de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:
PL Nº 04169 - JOÃO RONALDO FERREIRA
PL Nº 15263 - GIORGINO LUIZ DE QUEIROZ
PL Nº 24386 - JOÃO CAMILO PEREIRA
PL Nº 27279 - BRENO GONÇALVES DOS PASSOS
PL Nº 17002 - ALEX SANDRO PEREIRA
PL Nº 15737 - DAVI SERGIO VERLI
PL Nº 19426 - ELYTON BRITO DA SILVA
PL Nº 10705 - CAMILA DE SOUZA ALVARENGA
PL Nº 30046 - NICOLAS MIGUEL FERREIRA CANDIDO
PL Nº 20508 ELAINE SILVA DOS SANTOS

PL Nº 07648 - ALCIDES SILVA
PL Nº 02673 - DAVI DA SILVA COSTA
PL Nº 28215 - CARLA CARVALHO DOS SANTOS
PL Nº 05189 - SONIA MARIA CANDIDO DA SILVA
PL Nº 28544 - JOÃO PEDRO MARINS DA SILVA
PL Nº 29667 - ORLI GOMES DOS SANTOS
PL Nº 17869 - ASCENDINO DE SOUZA DIAS
PL Nº 06385 - MATHEUS OLIMPIO FERREIRA DOS SANTOS
PL Nº 32239 - LAVINIA SOUZA MUNIS LORENÇONI
Vitória, 1º de setembro de 2016

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 261248

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 16/2015**

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Sociedade Luciano

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre critérios para a Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, estabelecidos pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII, do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou seu Regulamento, e;

Considerando que as atividades de limpeza de calha de cursos hídricos são essenciais para o saneamento dos mesmos, para fins de desassoreamento, com a retirada de sedimentos e detritos para a recuperação de sua capacidade de escoamento, dentro de limites preventivos, em face de potencial agravamento de situações de risco de inundação por ocorrência de chuvas.

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o sistema de Licenciamento e Controle das atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente denominado SILCAP.

Considerando a atribuição do IEMA prevista no art. 2º, III, do SILCAP para a realização de obras emergenciais de interesse público.

Considerando que a Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange, também, ações de prevenção que devem integrar-se às políticas de meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

Considerando que as intervenções necessárias à realização das obras e atividades de interesse da Defesa Civil estão dispensadas de autorização do órgão competente por força do §3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.651/12.

RESOLVE:

**Capítulo I
Das definições**

Art. 1º - Para efeitos desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Dispensa: Ato para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

II - Curso hídrico: Curso d'água contínuo, que corre em direção a outro rio, lago ou mar;

III - Calha: Leito regular por onde correm regularmente as águas do curso d'água superficial;

IV - Desassoreamento e limpeza de curso hídrico: Desobstrução da calha de cursos hídricos sem alterar sua condição natural, devido o carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrofitas, taboas, e outras).

**Capítulo II
Das atividades dispensadas**

Art. 2º. Atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos estão dispensadas da obtenção de Autorização e Licenciamento Ambiental no IEMA, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, somente estará dispensado de autorização ou licenciamento ambiental o procedimento de limpeza manual do sedimento, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta instrução.

Art. 4º. A Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.

Art 5º. Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

**Capítulo III
Das premissas**

Art. 6º. Diretrizes para a execução da atividade:

I - Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.

II - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais.

III - Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.

IV - Visar somente ao restabelecimento da vazão natural do corpo hídrico, e, em caso de canais de drenagem, reestabelecer suas características originais.

V - Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água, devendo-se assegurar seus usos múltiplos.

VI - Preservar a mata ciliar e toda margem alagável do curso hídrico.

VII - Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.

VIII - O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, conforme caracterização dos sedimentos a ser realizada com atenção à legislação vigente, observando-se o tipo de solo e a distância do nível superior dos lençóis freáticos de modo a proteger de contaminações as águas subterrâneas.

IX - Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos quando da

ocorrência de chuvas.

X - Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.

XI - Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.

XII - A execução das atividades de limpeza e desassoreamento em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.

XIII - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

Art. 7º. O(s) responsável (is) pela execução da atividade deverá (ão) possuir os seguintes documentos, devendo manter em arquivo para fins de fiscalização:

I - Manifestação favorável do órgão municipal de meio ambiente, para a execução da atividade, em observação aos critérios dessa instrução, contendo, no mínimo, as informações mencionadas no Formulário de Cadastramento constante no Anexo I desta Instrução. Caso o trecho do curso hídrico se encontre nos limites territoriais de mais de um município, cada ente deverá se manifestar favoravelmente à execução da atividade.

II - Imagem georreferenciada com localização, em escala adequada, definindo a extensão do trecho de execução da atividade.

III - Memorial descritivo básico das atividades a serem desenvolvidas, contemplando inclusive a forma de disposição final dos resíduos da atividade, com devido preenchimento das informações constantes do Formulário do Anexo I e os comprovantes de destinação final, caso aplicável.

IV - Declaração ou Anuência prévia do(s) proprietário(s) de terrenos quando as atividades de limpeza e desassoreamento se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o corpo hídrico marque a divisa entre propriedades.

V - Declaração ou Anuência prévia da concessionária responsável pelo abastecimento público de água caso a interferência prevista for executada a menos de 1.000 (mil) metros a montante ou a jusante do ponto de captação.

Parágrafo Único: É de competência do município exigir demais documentos necessários à execução da atividade, como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anuência de demais órgãos, dentre outros.

Art. 8º A dispensa de licenciamento ou de autorização não isenta o responsável (is) pela execução da atividade de adotar os controles ambientais previstos no artigo 6º, devendo o mesmo atender aos limites estabelecidos no artigo 4º, e manter em arquivo toda documentação informada no art. 7º desta Instrução.

Capítulo IV Das disposições gerais

Art. 9º. Em caso de não atendimento aos limites estabelecidos nesta instrução, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade.

Art. 10. A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 11. O poder público municipal de acordo com os critérios ora instituído pode estabelecer regras específicas, na forma de dispositivos legais pertinentes, para as intervenções relativas à atividade de limpeza e desassoreamento de corpo hídrico em seu território, desde que as exigências sejam mais restritivas às estabelecidas nesta instrução e estejam de acordo com normas e legislações em vigor.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 09, de 14 de outubro de 2015.

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente - IEMA

NEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO - LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS

Informações do requerente	
Razão Social/Nome: _____	
CNPJ/CPF: _____	
Endereço _____ Nº _____ Bairro _____	
Cidade: _____ CEP: _____ Tel: (____) _____	
Características da Área da ATIVIDADE	
<u>Localização</u>	
<input type="checkbox"/> Zona Urbana	 Inserido em área: <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Mista <input type="checkbox"/> Outra. Especificar _____
<input type="checkbox"/> Zona Rural	
Bairro(s)/localidade(s)/distrito(s) atendido(s): _____	
As áreas onde ocorrerão os serviços de limpeza e desassoreamento estão inseridas em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento? " Não " Sim Nome(s) da(s) unidade(s) de conservação: _____	
Haverá supressão de vegetação às margens? " Não. " Sim. O responsável pela execução da atividade possui Autorização(s) expedida pelo IDAF conforme apresentado abaixo: Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF: _____	
O trecho do curso hídrico onde serão executados os serviços de limpeza e desassoreamento está inserido em propriedades de terceiros? " Não " Sim. O responsável pela execução da atividade possui anuência do(s) proprietário(s) dos terrenos.	
Há abastecimento público de água a menos de 1000m a jusante ou a montante das intervenções? " Não " Sim. O responsável pela execução da atividade possui anuência da concessionária responsável pelo abastecimento público.	

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016.

45

Informações sobre A ATIVIDADE

Nome do curso hídrico: _____ Bacia hidrográfica: _____
 Largura do curso hídrico _____ m Extensão do trecho de intervenção: _____ m.
 Coordenadas (Datum WGS84) UTM (N) _____ UTM (E) _____ - Ponto inicial das intervenções.
 Coordenadas (Datum WGS84) UTM (N) _____ UTM (E) _____ - Ponto final das intervenções.
 Descrição dos serviços a serem executados: _____

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS gerados

Localização da área de disposição temporária do material recolhido:

" Nas imediações do corpo hídrico

Distância: _____ (m)

" Local específico: _____

" Coordenadas UTM (N) _____ UTM (E) _____

Volume do material: _____ m³

Localização da área de destinação final do material recolhido:

" Local específico: _____

" Coordenadas UTM (N) _____ UTM (E) _____

Volume do material: _____ m³

" Aterro sanitário, aterro industrial e/ou outros

Descrição do local: _____

Nome da empresa receptora do material: _____

ROTEIRO DE ACESSO

Principais vias de acesso e pontos de referência

IMAGEM GEOREFERENCIADA DEFININDO A EXTENSÃO DO TRECHO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Anexo*

Data: / /

Responsável pela execução da atividade

Representante do Município

* Espaço reservado para descrição de situações ou atividades peculiares.

Protocolo 261372